

Alteração da Lei do Petróleo

Projeto de Lei nº 50/2024

Critérios para o cálculo do valor dos royalties
Preços de venda e Preços de transferência

Symone Christine de Santana Araújo

Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –
ANP

Audiência Pública
Câmara dos Deputados
Comissão de Minas e Energia (CME)
28 de maio de 2024



Estrutura da apresentação

- 1. Legislação atual sobre preços para fins de cálculo de royalties***
- 2. Revisão normativa em andamento na ANP***
- 3. Conclusões***

2. Legislação atual sobre preços para fins de cálculo de royalties

2. Legislação atual da matéria

Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo)

Art. 47.

(...)

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função **dos preços de mercado** do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

Decreto 2.705/1998

7º-C O **preço de referência** a ser aplicado, mensalmente, ao **petróleo** produzido em cada campo durante o mês, expresso em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, **será estabelecido pela ANP. (Incluído pelo Decreto nº 11.175, de 2022)**

§ 1º O preço de referência de que trata o caput terá como base **as características físico-químicas** do petróleo produzido e as **cotações de petróleos e derivados de referência adotados pelo mercado internacional**. (Incluído pelo Decreto nº 11.175, de 2022)

Resolução ANP 874/2022

XIII - **petróleo de referência: referência internacional de preços** utilizada amplamente pelos agentes econômicos como **indexador de contratos e que reflete as condições normais de mercado**, dadas pela evolução da oferta e da demanda; (...)

XIV - **preço de referência do petróleo**: preço por unidade de volume, expresso em moeda nacional, para o petróleo produzido em cada campo, a ser determinado pela ANP de acordo com esta Resolução;

2. Legislação atual da matéria (conceitos aplicáveis)

- Petróleo é um produto não homogêneo → **diferentes óleos são comercializados** por preços distintos de acordo com sua qualidade e demanda do mercado
- A partir do final de década de 80 se consolidou o modelo de fórmulas em contratos atrelados a benchmarks de mercados competitivos
- Diferencial de qualidade:
 - Rendimento dos derivados no refino
 - Teor de enxofre e contaminantes

$$P_x = P_b + \Delta Q$$

P_x: preço do petróleo do tipo x

P_b: Preço do petróleo de referência (*benchmark*) (ex: *Brent Dated*)

ΔQ: desconto ou acréscimo em relação à qualidade

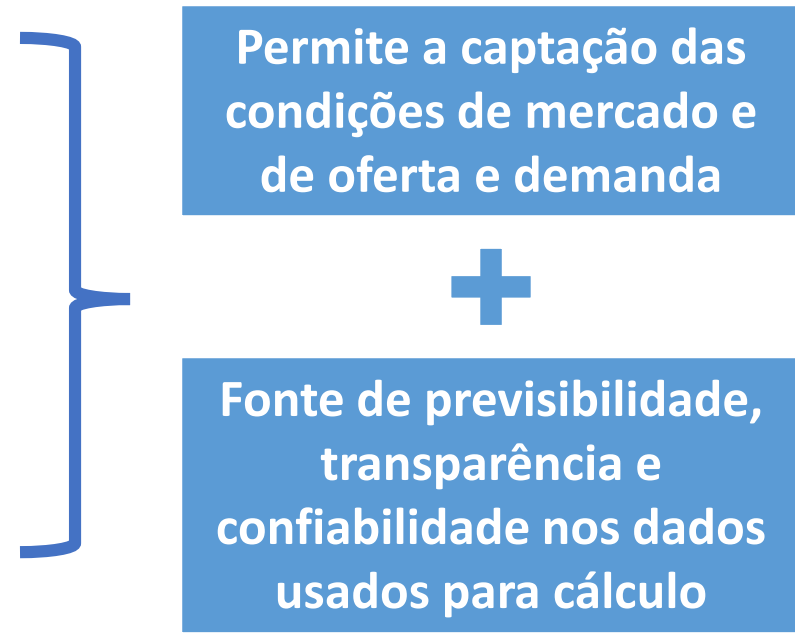
2. Legislação atual da matéria (conceitos aplicáveis)

O que são benchmarks?

São preços de petróleo transacionados em **mercados competitivos** utilizados como referência na precificação de contratos de compra e venda (físico ou financeiro) de diferentes tipos de petróleo

Requisitos benchmarks:

- Expressivo volume de produção (liquidez)
- Diversidade de produtores e compradores (mercado competitivo)
- Estabilidade política-institucional
- Qualidade estável e de fácil processamento
- Infraestrutura de escoamento existente



Permite a captação das condições de mercado e de oferta e demanda



Fonte de previsibilidade, transparência e confiabilidade nos dados usados para cálculo

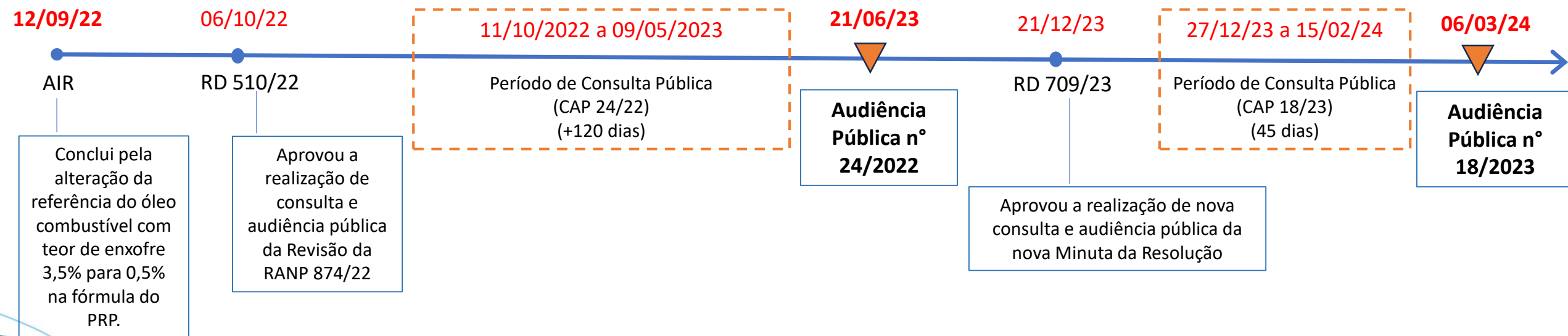
3. Revisão normativa em andamento na ANP

3. Revisão normativa em andamento na ANP

I. Contexto:

- Transformações no mercado internacional de óleo combustível em decorrência da Resolução IMO 2020 que reduziu o limite de teor de enxofre do OC para navios operados fora das Áreas de Controle de Emissões (ECA) de 3,5% S para 0,5%S
- O Decreto nº 11.175/22 coloca fim ao período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia e da necessidade de um período de transição não inferior a quatro anos.

II. Rito Regulatório:



3. Revisão normativa em andamento na ANP

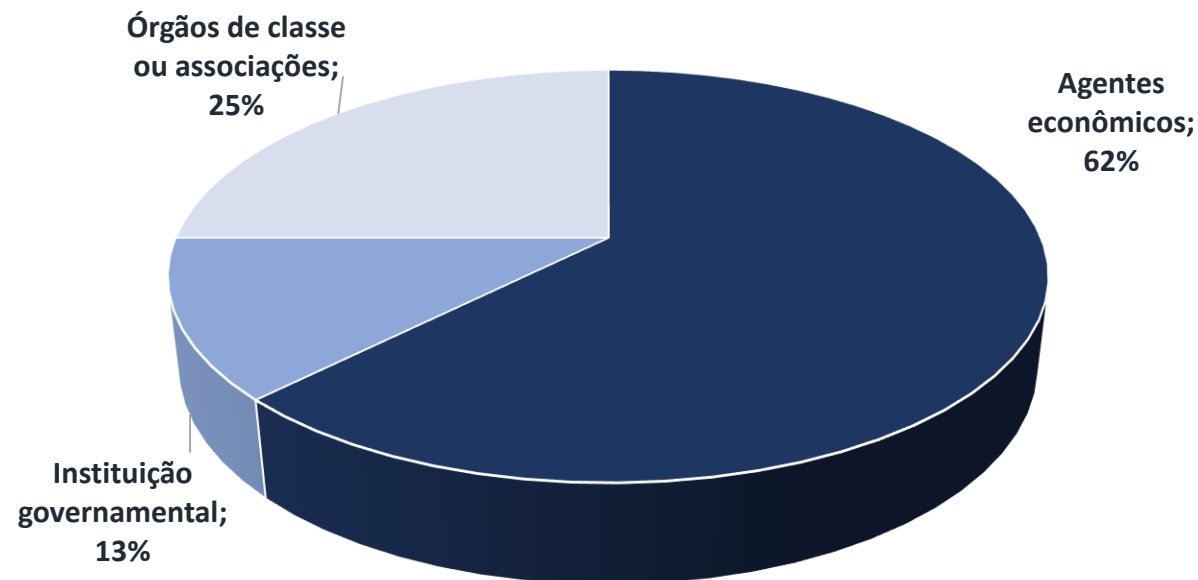
Consulta Pública ANP nº 18/2023

De 27 de dezembro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024

Contribuições Recebidas

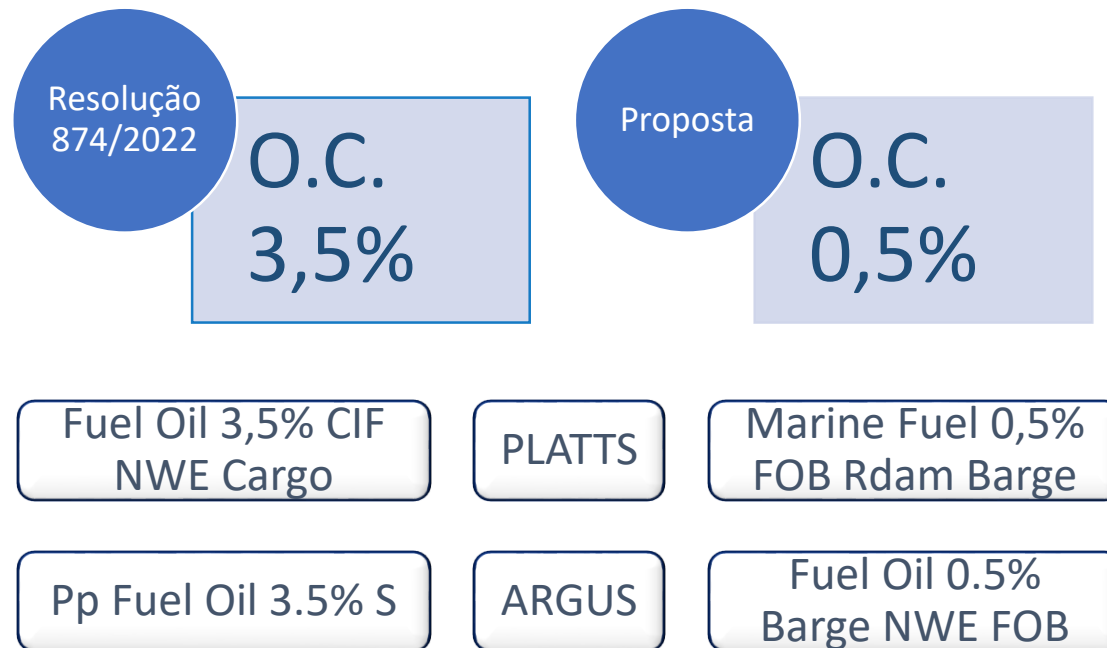
30 Contribuições

8 diferentes participantes



3. Revisão normativa em andamento na ANP

ALTERAÇÃO DA COTAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DA FRAÇÃO PESADA



Proposta Técnica na nova Minuta: escolha de *benchmark* que atendesse a IMO2020 e que tivesse maior compatibilidade entre Platts e Argus

3. Revisão normativa em andamento na ANP

Estimativa de arrecadação de Participações Governamentais

Conforme simulação realizada na Nota Técnica nº 29/2023/SPG/ANP-RJ (SEI Nº 3422398), com base na estimativa de arrecadação das participações governamentais realizada pela SPG, projeções do Brent e do câmbio à época da NT 29/2023, constatou-se que o impacto na arrecadação dos royalties e Participação Especial corresponderia a uma estimativa de aumento de 5,47% , no período de 2024 a 2026.

O valor estimado de arrecadação neste período, comparando o uso da cotação atual do derivado pesado na fórmula da RANP 874/2022 com a proposta da Minuta é apresentado na tabela a seguir (valores em R\$ bilhões):

Participações Governamentais	2024			2025			2026		
	Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5% Rtd	Dif.	Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5% Rtd	Dif.	Fuel Oil 3,5%	Marine Fuel 0,5% Rtd	Dif.
Royalties	67,18	70,86	3,68	77,53	81,77	4,24	88,54	93,38	4,84
PE	38,03	40,11	2,08	38,55	40,65	2,11	38,34	40,44	2,10
Total	105,21	110,97	5,76	116,08	122,43	6,35	126,88	133,82	6,94

Fonte: NOTA TECNICA Nº 29/2023/SPG/ANP-RJ (SEI Nº 3422398)

3. Revisão normativa em andamento na ANP

INCLUSÃO DE COMANDOS TEMPORAIS

Vacatio Legis

Motivação

- Garantir operacionalização em rotinas internas das empresas
- Permitir que, no âmbito da ANP, sejam adotados os eventuais procedimentos administrativos necessários

Implementação gradual (12 meses)

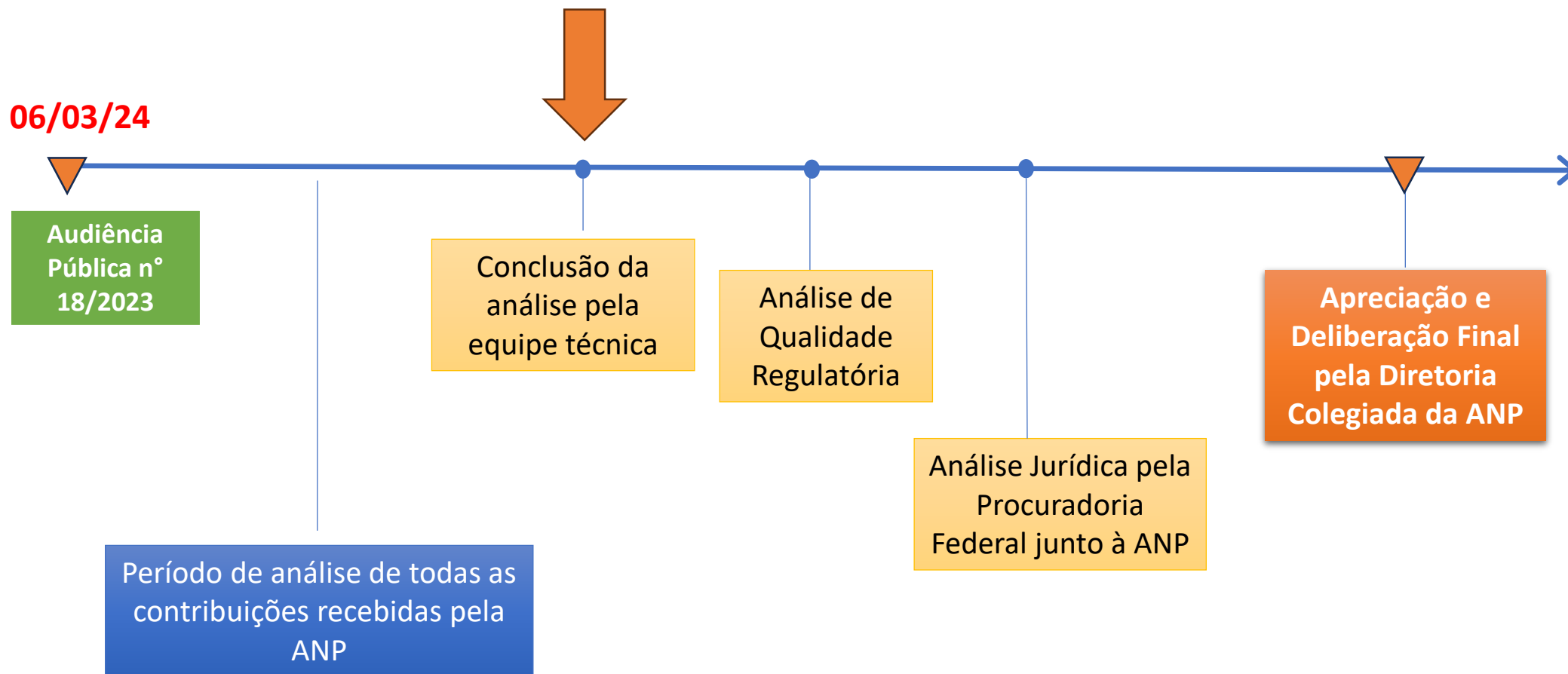
Motivação:

- Antagonismo de posições observado no processo de participação social
- Medida de mitigação do impacto na apuração das participações governamentais pelos entes concessionários

<i>Período (quadrimestre após a vigência)</i>	<i>Referência a ser adotada no preço da fração pesada ("Pp"), conforme art. 4º</i>
<i>1º Quadrimestre</i>	<i>25% REF MF/FO 0,5% + 75% REF MF/FO 3,5%</i>
<i>2º Quadrimestre</i>	<i>50% REF MF/FO 0,5% + 50% REF MF/FO 3,5%</i>
<i>3º Quadrimestre</i>	<i>75% REF MF/FO 0,5% + 25% REF MF/FO 3,5%</i>
<i>Após 12 (doze) meses</i>	<i>100% REF MF/FO 0,5%</i>

3. Revisão normativa em andamento na ANP

Etapa atual e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP



3. Conclusões



3. Conclusões

- ✓ ***ANP está sensível à relevância do tema para os entes beneficiários em termos de receitas a título de participações governamentais (royalties)***
- ✓ ***O rito regulatório da ANP segue a legislação vigente (Lei das Agências – Lei nº 13.848/2019 – e Decreto nº 10.411 – Análise de Impacto Regulatório) e assegura fundamentação técnica e jurídica, bem como ampla participação social***
- ✓ ***Está concluída a análise técnica das contribuições recebidas, restando os ajustes finais para encaminhamento à avaliação jurídica (PRG) e posterior deliberação final pela Diretoria Colegiada da ANP***
- ✓ ***A metodologia do preço de referência atualmente adotada garante ampla transparência, previsibilidade e segurança jurídica. Representa resultado conhecido e calculável tanto pelos concessionários quanto pelos entes beneficiários***

3. Conclusões

- ✓ ***Observar os mercados internacionais para fins de cálculo de participações governamentais evita riscos de assimetria de informação entre empresas e órgão regulador, afastando aspectos negativos de manipulação e subnotificação de transações***
- ✓ ***O método atual é respaldado por amparo técnico, com baixo custo regulatório, promovendo simplificação administrativa e reduzindo os custos aos agentes econômicos***
- ✓ ***A eventual utilização do critério de “preço de venda” pode ampliar as incertezas e a assimetria de informações entre empresa e órgão regulador, contribuindo para subnotificação de operações e podendo trazer dificuldades ao processo de auditoria de preços***
- ✓ ***A alternativa de utilização do “preço de transferência” pode vincular o critério de cálculo dos preços para fins de participações governamentais à metodologia adotada pela autoridade tributária, a qual possui objetivos diversos daqueles observados pela ANP***